



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRATI**

Rua Coronel Pires, nº 826, Centro

Fone: (42) 3132-6211

E-mail: [casadosconselhosiratipr@gmail.com](mailto:casadosconselhosiratipr@gmail.com)

84.500-059 – Irati – PR

**RESOLUÇÃO nº 002/2023**

**SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato de 2024-2027.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Irati-PR, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 4513/2018 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno:

**RESOLVE, conforme deliberado na reunião ordinária de 02/02/2023 (ata nº500/2023):**

**Artigo 1º** - Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Irati-PR (para o mandato de 2024-2027).

**Artigo 2º** - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) DENIS CEZAR MUSIAL (CPF nº071.577.829-36), representante do Poder Público com direito à voz e voto;
- b) CLEIDENETE WINKLER PEREIRA (CPF nº311.106.711-15), representante do Poder Público com direito à voz e voto;
- c) TATIANE MARIA HORST (CPF nº044.946.589-60), representante da Sociedade Civil com direito à voz e voto;
- d) THAÍS SALVADO TARTAROTTI (CPF nº023.540.939-18), representante da Sociedade Civil com direito à voz e voto.

**§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Presidente do CMDCA, Sr. DENIS CEZAR MUSIAL (CPF nº071.577.829-36), o qual somente terá direito voz e voto em caso de empate.**

**Artigo 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital de Abertura do Processo de Escolha, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

**Artigo 4º**- Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições, ficando designado o(a) servidor(a) GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO (OAB/PR nº 54.606), para prestar o referido apoio, conforme designação do Procurador-Geral da Prefeitura Municipal de Irati-PR no Protocolo nº0282/2023.

**Artigo 5º**- Todas as reuniões da Comissão Especial Eleitoral serão públicas e divulgadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, mediante afixação da convocação na Casa dos Conselhos Municipais de Irati.

§ 1º- Nos processos de votação da Comissão Especial Eleitoral, primeiro se pronunciarão os representantes do Poder Público e em seguida os representante da Sociedade Civil, sendo que o Presidente só irá se pronunciar e declara voto, em casos de empate.

**Artigo 6º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 06 de fevereiro de 2023.



**Denis Cezar Musial**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente